



LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

DATA: 09/07/2025

SÚMULA: Cria Funções Gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, **SANCIONO** a seguinte:



LEI:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, as seguintes Funções Gratificadas:

- I. Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Fiscais, Gestor de Contrato do legislativo municipal;
- II. Comissão de Recebimento de Bens;
- III. Comissão de Patrimônio.

Parágrafo único: As Comissões jamais poderão exceder a 05 (cinco) membros.

Art. 3º- As atividades dos Agentes Públicos referidos no inciso I do art. 1º, são as definidas através de Resolução.

Art. 4º- A gratificação pelo exercício da função gratificada, devida exclusivamente aos servidores efetivos do quadro permanente da Administração, cumulativa com o vencimento do servidor, paga simultaneamente com a remuneração mensal será reajustável anualmente de acordo com os índices estabelecidos na revisão geral anual obrigatória aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR.



§ 1º - O servidor nomeado para uma comissão não poderá fazer parte de outra, de forma simultânea;

§ 2º - A gratificação devida pela participação em comissão não será incorporada à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos; não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária e do imposto de renda, e não será considerada para efeito de pagamento de férias e 13º salário.

§ 3º. O servidor que for designado como Pregoeiro, Agente de Contratação, Gestores e Fiscais de Contratos, farão *jus* Função Gratificada no valor de R\$ 2.541,00 (dois mil quinhentos e quarenta e um reais), ao passo que a equipe de apoio do Pregoeiro, equipe de apoio ao agente de Contratação e das demais comissões permanentes ou temporárias, farão *jus* Função Gratificada no valor de R\$ 1.694 (mil seiscentos e noventa e quatro reais), em razão das responsabilidades pessoais e patrimoniais que estão sujeitos, decorrentes da Nova Lei das Licitações (Lei 14.133/21).

§ 4º - O efetivo exercício da atividade no mês de incidência deverá ser atestado e formalizado pelas comissões em que fique evidenciado o efetivo cumprimento da respectiva função.

Art. 5º- Ao servidor efetivo, ocupante de cargo comissionado de chefia, direção ou assessoramento, poderá optar pelo vencimento de seu cargo acrescido da gratificação prevista no artigo anterior, ou pela remuneração do cargo comissionado para o qual foi designado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a
Lei Complementar nº 08/2025
C. Procópio, 09 de julho de 2025.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2025.

Raphael Dias Sampaio

Prefeito

ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN
Assinado de forma digital por
ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN
Dados: 2025.07.10 15:58:53 -03'00'

VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin

Procuradora Geral do Município

RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE

Presidente

ANDERSON CRISTIANO DE ARAUJO

Vice-presidente

YAGO HENRIQUE DE ASSIS PEREIRA

1º Secretário

NEUZA MATIAS CATARINO

2º Secretário